



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

DECRETO Nº 7.128 DE 06 DE OUTUBRO DE 2015

SÚMULA: Regulamenta parágrafo único do artigo 1º, § 1º, do artigo 3º, ambos da Lei nº. 2.678 de 29 de setembro de 2015.

JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº. 2.678 de 29 de setembro de 2015, que instituiu o PROREFISA Especial – Programa Especial de Recuperação Fiscal de Andirá;

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Único do artigo 1º, que define que as especificações necessárias para ingressar no PROREFISA Especial serão regulamentadas através de Decreto;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do artigo 3º, que define que os critérios necessários para adesão ao PROREFISA Especial ocorrerão através de Decreto;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de possibilitar à população condição de liquidar seus débitos oriundos de impostos e taxas, evitando assim um custo maior com despesas de execução.

DECRETA:

Art. 1º - O ingresso do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica no PROREFISA Especial ocorrerá de acordo com o disposto na Lei Municipal nº. 2.678 de 29 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

setembro de 2015, cujo imóvel contenha calçada e mureta e, sendo lote de terras sem construção, que contenha calçada, mureta e esteja limpo.

§ 1º. Nos casos em que o imóvel estiver localizado onde não exista pavimentação asfáltica, não haverá exigência de calçada e mureta.

§ 2º. Nos casos em que o lote de terras sem construção estiver localizado onde não exista pavimentação asfáltica, haverá necessidade somente do lote estar limpo.

§ 3º. Após preenchimento do Requerimento fornecido pelo Departamento de Tributação para adesão ao PROREFISA Especial, o Requerimento será enviado ao Departamento de Fiscalização, o qual, após a devida fiscalização *in loco*, atestará se deve ser deferido ou indeferido o pedido, e, em caso de indeferimento, expor o motivo pelo qual o sujeito passivo, pessoa física ou jurídica não faz *jus* ao PROREFISA Especial.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná,
em 06 de outubro de 2.015, 72º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito Municipal
